



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1865/2011-PMM

DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE ÁRVORES POR EMPRESAS REVENDEDORAS DE AUTOMÓVEIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas sediadas no Município de Macapá, revendedoras de automóveis novos, obrigam-se ao plantio de árvores, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Consideram-se automóveis novos aqueles cujo primeiro licenciamento seja feito diretamente da empresa fabricante, ou da empresa concessionária revendedora, para o adquirente pessoa física ou pessoa jurídica.

Art. 3º Obrigam-se, as empresas de que trata esta Lei, a plantar uma árvore para cada 10 (dez) automóvel novo (0 Km) por elas comercializado, independentemente do local de domicílio do adquirente final.

Art. 4º O plantio das árvores deverá ser realizado na primeira quinzena do mês subsequente àquele em que ocorrer a venda dos automóveis novos.

Art. 5º O plantio das árvores poderá ser realizado pelas próprias empresas revendedoras, ou por meio de cooperativas, associações ou empresas que desenvolvam atividades na área de preservação ambiental

Art. 6º A infração às determinações desta Lei importará em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada 10 (dez) automóvel novo comercializado pela empresa infratora sem o correspondente plantio de árvore, sem prejuízo da obrigação de plantar.

Parágrafo único. A arrecadação proveniente das multas de que trata o *caput* será destinada à realização de campanhas educativas e de eventos voltados à preservação do meio-ambiente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, especialmente para:

I - definir as espécies de árvores a serem plantadas, e as respectivas quantidades de cada espécie, e para estabelecer os locais próprios ao plantio;

II - estabelecer normas complementares, necessárias à execução e fiscalização desta Lei.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 10 de Maio de 2011.



RILTON AMANAJÁS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

P. L. nº 110/2009-CMM
Auto: Ver. Jaime Perez

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM